

REGULAMENTO DE INSTRUMENTO AVALIATIVO DE EXTRAORDINÁRIO SABER



**Universidade
Potiguar**

LAUREATE INTERNATIONAL UNIVERSITIES®

UNIVERSIDADE POTIGUAR – UnP

REGULAMENTO DE INSTRUMENTO AVALIATIVO DE EXTRAORDINÁRIO SABER

Regulamenta a operacionalidade do Extraordinário Aproveitamento de Estudos, na Universidade Potiguar - UnP

Art. 1º Este Regulamento tem por finalidade orientar a operacionalidade do Extraordinário Aproveitamento de Estudos na Universidade Potiguar- UnP, nos termos do artigo 47, parágrafo 2º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9394/96, que dispõe: “O aluno que comprovar extraordinário saber por prova e/ou outro instrumento de avaliação específico, aplicados por banca examinadora especial, poderá ter abreviada a duração de seus estudos”.

Art. 2º É permitido ao aluno da UnP o extraordinário aproveitamento de estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, que poderá resultar em abreviação da duração de seus cursos, desde que atendidos os prazos previstos em Calendário Acadêmico e as condições estabelecidas neste regulamento.

Parágrafo único. O discente interessado em comprovar extraordinário aproveitamento de estudos, deverá encaminhar solicitação forma, mediante protocolo, à Coordenação do Curso.

Art. 3º O aluno comprovará o extraordinário saber por instrumento avaliativo aplicado por banca examinadora a ser determinada para cada requerimento.

§ 1º A banca examinadora especial será composta pelo professor da disciplina em que o aluno busca comprovar o extraordinário saber e por um membro do Núcleo Docente Estruturante do curso (NDE), ambos membros do corpo docente da UnP.

§ 2º A banca examinadora especial será responsável pela formulação, aplicação e avaliação do instrumento avaliativo de extraordinário saber.

§ 3º Poderão integrar o instrumento avaliativo: prova oral, prova escrita, demonstração prática, simulação ou a combinação de mais de um tipo de instrumento.

Art.4º O instrumento avaliativo para comprovar detenção de extraordinário saber corresponderá a uma única disciplina e contemplará os conteúdos, bases tecnológicas, objetivos e competências da respectiva disciplina, contidas em sua ementa.

Art. 5º O aluno deverá alcançar pelo menos 70% (setenta por cento) de aproveitamento no instrumento avaliativo para comprovar detenção de extraordinário saber e ser dispensado de cursar a disciplina requerida.

§ 1º o aluno poderá dispensar apenas uma disciplina por instrumento avaliativo de extraordinário saber;

§ 2º o aluno poderá solicitar a realização de instrumentos avaliativos para comprovação de extraordinário saber para apenas duas disciplinas por semestre.

§ 3º o aluno que não alcançar pelo menos 70% (setenta por cento) de aproveitamento no instrumento avaliativo de extraordinário saber estará automaticamente reprovado, devendo cursar a disciplina de maneira regular.

§ 4º o aluno só poderá realizar o instrumento avaliativo para comprovar detenção de extraordinário saber, correspondente a determinada disciplina, uma única vez.

§ 5º o aluno só poderá realizar o instrumento avaliativo para comprovar detenção de extraordinário saber para três disciplinas de toda sua matriz curricular.

Art. 6º Deverá ser divulgado edital do instrumento avaliativo de extraordinário saber, semestralmente, contendo forma de inscrição, valor, data e horário da aplicação do referido instrumento.

Art. 7º O aluno somente será dispensado de cursar a disciplina correspondente ao instrumento avaliativo de extraordinário saber se alcançar 70% de aproveitamento, mediante comunicação formal do resultado alcançado, emitido pela banca examinadora especial, remetido para a Secretaria Geral de Cursos, que procederá a dispensa da disciplina e anotação no histórico escolar do aluno.

Art. 8º O aluno deverá pagar um valor percentual mínimo do valor total da disciplina que pleiteia provar extraordinário saber, para que possa realizar o instrumento avaliativo de extraordinário saber.

§1º o valor deverá ser quitado antes da realização do instrumento de avaliação.

§2º o valor a que se refere este artigo não integrará o montante dos débitos relativos aos alunos detentores de financiamento.

§3º em caso de aproveitamento inferior a 70% no instrumento avaliativo de extraordinário saber, o valor pago não será devolvido ou abatido dos débitos do aluno.

Art. 9º Os alunos que optarem por terem abreviado a duração de seus estudos em função de comprovação de extraordinário saber estão sujeitos aos mesmos regramentos financeiros que os demais alunos da instituição de ensino.

Art. 10. Este instrumento avaliativo não poderá ser utilizado para dispensa de disciplinas já cursadas na UnP, nas quais o aluno tenha sido reprovado por média, conceito ou faltas.

Art. 11. Para fins deste Regulamento, disciplinas de TCC, Estágio e Atividades Complementares não poderão ser dispensadas.

Art. 12. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado Superior.



www.unp.br  /universidadepotiguar  @unpoficial



**Universidade
Potiguar**

LAUREATE INTERNATIONAL UNIVERSITIES®